

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 07 de outubro de 2025, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sob a Presidência da Sra. Conselheira Luciana Ferreira Braga, e presentes os Srs. Conselheiros Carlos Daisuke Nakata, Edson Miranda Santos, Hormino de Almeida Júnior, Rebeca de Magalhães Melo, Igor Araújo Soares e os Conselheiros Suplentes Cristiane Araújo de Faria e Romilson Amaral Duarte, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta de julgamento, a Sra. Presidente comunicou que em virtude da presença dos Patronos das Recorrentes dos processos de alínea “b” e “d”, inverteria a ordem da Pauta de julgamento. Assim, os recursos constantes da pauta do dia, foram apregoados, na ordem que segue: **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **b) Processo nº 00040-00027931/2021-49**, Tributo ICMS, REN 83/2024, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Recorrida VIA VAREJO S/A, Advogado Guilherme Pereira das Neves OAB/SP 159.725, Relator Conselheiro Hormino de Almeida Júnior. A Representação Fazendária opina pelo conhecimento e desprovimento do Reexame Necessário, para reconhecer a insubsistência do lançamento. A patrona da Recorrente, Dra. Helena de Souza Soares de Barros, OAB SP 386.312, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à maioria de votos, conhecer do Reexame Necessário para, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Foi voto vencido quanto ao Conhecimento do recurso, o da Cons. Luciana Braga, nos termos de sua declaração de voto, sendo acompanhada pelo Cons. Igor Soares. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **d) Processo nº 04034-00012195/2023-07**, Tributo ISS, RV 62/2024, Recorrente DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogado Daniel Vitor Bellan OAB/SP 174.745, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. A Representação Fazendária opina pelo conhecimento e desprovimento do Recurso. A patrona da Recorrente, Dra. Letícia Ferreira Maurino, OAB/DF 85.458, ofereceu sustentação oral, sendo replicada pela Representação Fazendária, que manteve o parecer proferido. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do Recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora.** **1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **a) Processo nº 0128-002300/2014**, Tributo ICMS, RV 440/2018, Recorrente SAGA PARQUE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, Advogado Murilo de Faria Ferro OAB/GO 29.226, Representantes da Fazenda Procuradores Nilson Hebert Nunes Pontes e Vinícius Rocha Braga Lessa, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Edson Miranda Santos. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário. Concluído o julgamento, foi proferida

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** c) **Processo nº 00040-00047906/2021-81**, Tributo ICMS, REN 99/2024, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Recorrida RESPONSÁVEL SOLIDÁRIA AMERICANAS S.A. (Nova denominação de B2W Companhia Digital) - Autuada Revel: PATRÍCIA BARBOSA MENDES, Advogada Juliana Cristina Martinelli Raimundi OAB/RJ 139.462, Relator Conselheiro Igor Araújo Soares. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial do reexame necessário, pela manutenção do auto contra a pessoa física (PATRÍCIA BARBOSA MENDES) e exclusão da pessoa jurídica varejista (AMERICANAS S.A.). A patrona da Recorrente, Dra. Letícia Ferreira Maurino, OAB/DF85.458, ofereceu sustentação oral. Iniciado o julgamento, após o parecer da Representação Fazendária pelo conhecimento e desprovimento do recurso, após discursão entre os Conselheiros, constatou-se a necessidade de saneamento da instrução processual, para a atualização do Crédito Tributário, então, na forma do § 4º do art. 41 do RITARF, o julgamento foi convertido em diligência para saneamento do feito. Esgotada a pauta, foi distribuído, mediante compensação, os seguintes Recursos: ED 44/2025 e REN 18/2025, ao Cons. Carlos Daisuke Nakata. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 21 de outubro de 2025, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

RENATO COUTO MENDONÇA

Presidente

VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA

Procurador

CARLOS DAISUKE NAKATA Conselheiro

EDSON MIRANDA SANTOS Conselheiro

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR Conselheiro

REBECA DE MAGALHÃES MELO Conselheira

IGOR ARAÚJO SOARES Conselheiro

LUCIANA FERREIRA BRAGA - Conselheira